



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA-RS E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, neste ato representado pelo Coordenador, o Auditor Fiscal Federal Agropecuária Sr. Fabiano Barreto, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. Aguinaldo Parussolo, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.351.210/0001-24**, sediada na Samaritá, nº 1.117, conjunto 42, São Paulo-SP, CEP 02518-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 57.628.401-4, expedida pela SSP/SP, e CPF: 080.146.937-60 e seu Diretor de Vendas e Serviços, Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 expedida pela SSP/SP, e CPF: nº 116.224.018-08, com poderes para representar a empresa por meio do seu contrato social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Termo de Contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Processo **LFDA/RS nº 21043.000178/2021-67**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 01/2021, regendo-se as Cláusulas nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção em equipamentos da marca Perkin Elmer, por demanda, em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, no exercício de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta encaminhada pela Empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
Atendimentos em São José-SC					
1	Manutenção preventiva em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 200, números de série 200S14030801.	Serviço	2	4.217,66	8.435,32
2	Qualificação operacional em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 200, números de série 200S14030801.	Serviço	1	4.217,66	4.217,66
3	Manutenção preventiva em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIAS 100, números de série 100S14030403.	Serviço	2	3.524,66	7.049,32
4	Qualificação operacional em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIAS 100, números de série 100S14030403.	Serviço	1	3.524,66	3.524,66
5	Manutenção preventiva em amostrador automático, marca Perkin Elmer, modelo S10, números de série 102S13114813.	Serviço	2	2.109,44	4.218,88
Atendimentos em Porto Alegre-RS					
6	Manutenção preventiva em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 200, números de série 200S5120602.	Serviço	2	4.217,66	8.435,32
7	Qualificação operacional em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 200, números de série 200S5120602.	Serviço	1	4.217,66	4.217,66
8	Manutenção preventiva em amostrador automático, marca Perkin Elmer, modelo AS 90 PLUS, números de série 901S5081602.	Serviço	2	2.109,44	4.218,88
9	Manutenção preventiva em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 600, números de série 601S8020201.	Serviço	2	6.328,32	12.656,64
10	Qualificação operacional em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 600, números de série 601S8020201.	Serviço	1	6.328,32	6.328,32
11	Manutenção preventiva em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIMS 400, números de série 401S11120303.	Serviço	2	3.524,66	7.049,32
12	Qualificação operacional em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIMS 400, números de série 401S11120303.	Serviço	1	2.109,44	2.109,44
13	Manutenção preventiva em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIAS 100, números de série 100S11120802.	Serviço	2	3.524,66	7.049,32
14	Qualificação operacional em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIAS 100, números de série 100S11120802.	Serviço	1	3.524,66	3.524,66
15	Manutenção preventiva em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo PinAAcle 900Z, números de série PZAS14030301.	Serviço	2	6.328,32	12.656,64
16	Qualificação operacional em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo PinAAcle 900Z, números de série PZAS14030301.	Serviço	1	6.328,32	6.328,32
17	Manutenção preventiva em amostrador automático, marca Perkin Elmer, modelo AS 90 PLUS, números de série 901S5051205.	Serviço	2	2.109,44	4.218,88
Manutenções corretivas em ambas as localidades					
18	Despesas de viagem para atendimentos por técnico com base operacional em São Paulo-SP.	Serviço	10	3.852,29	38.522,90
19	Despesas de viagem para atendimentos por técnico com base operacional na região sul do Brasil.	Serviço	10	1.720,93	17.209,30
20	Hora técnica para atendimentos de manutenção corretiva.	Hora Técnica	100	671,07	67.107,00

21	Valor destinado a aplicação de peças e/ou consumíveis.	Unidade	1	300.000,00	300.000,00
Total Estimado (R\$)					529.078,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **05/04/2021** e encerramento em **04/04/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 529.078,44 (quinhentos e vinte e nove mil setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: Itens 1 a 20: 339039.17 e Item 21: 339030.25

PI: FUNLABB

Nota de Empenho: 2021NE80062 ao 2021NE80065 - 339030.17 e 2021NE80066 - 339030.25

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Fabiano Barreto	Coordenador do LFDA/RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Leonardo Lyrio Gertner	Representante Legal	Assinatura Digital
Marcelo Fernando Zangrando Carlos	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
Carla Soares Silva	Testemunha	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Testemunha	Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Zangrando Carlos, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lyrio Gertner, Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Chefe de Serviço**, em 31/03/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 31/03/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14448352** e o código CRC **AE181A95**.

Referência: Processo nº 21043.000178/2021-67